

## CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO n. 08/2014/CSA

Altera Resolução n. 05/2010/CSA que trata da Concessão de Gratificação por Produção Científica, GPC nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da UNESC.

O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições, considerando a reavaliação dos critérios de concessão da gratificação por comissão nomeada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão, PROPEX, *ad referendum* do Colegiado Pleno,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os incisos I e II do artigo 2º, os artigos 4º, 5º e 8º, o § 2º do artigo 9º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I. *Publicação de artigos científicos em periódicos com a classificação Qualis/CAPES mínima indicada no Documento de Área do programa de pós-graduação stricto sensu ao qual o docente está vinculado;*

II. *Publicação de livros ou capítulos de livros identificados pelos sistemas internacionais do ISBN, International Standard Book Number, e ISSN, International Standard Serial Number, com a classificação mínima indicada no Documento de Área do programa de pós-graduação stricto sensu ao qual o docente está vinculado.*

Art. 4º - *Para ter direito à Gratificação por Produção Científica, os docentes do regime integral permanente dos programas de pós-graduação stricto sensu deverão atingir uma pontuação mínima, apurada nos últimos 03 (três) anos, decorrente da produção de elevado impacto científico, obedecendo-se aos critérios da CAPES para o respectivo programa de pós-graduação stricto sensu.*

Art. 5º - *A apuração da produção científica referida no artigo anterior será feita por meio do currículo postado na Plataforma Lattes e serão considerados somente os registros da produção realizados até o dia 31 de dezembro do mesmo ano da publicação do edital, para fins de computo na somatória da pontuação mínima exigida.*

Art. 8º: A avaliação dos docentes inscritos por meio do edital será feita por uma comissão indicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, que deverá ser constituída de, no mínimo, 03 (três) membros com título de doutor e vinculados a pelo menos um programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 9º - .....

§2º - A Gratificação será automaticamente cancelada caso o vínculo funcional do docente com a FUCRI/UNESC seja interrompido ou desfeito por qualquer motivo. Neste caso, o próximo pesquisador classificado será contemplado e terá o direito de receber a gratificação até o término da vigência do prazo estipulado pelo edital.

Art. 2º - Inserir parágrafo único no artigo 2º e §4º no artigo 9º com o seguinte teor:

Art. 2º .....

Parágrafo único – Os critérios utilizados pela CAPES são os disponibilizados no Documento de Área de cada programa stricto sensu, segundo o item “Produção Intelectual” do capítulo “Considerações sobre QUALIS Periódicos, roteiro para classificação de livros e os critérios para estratificação e uso dos mesmos na avaliação”.

Art. 9º .....

§4º - A prorrogação do período estabelecido no caput do presente artigo poderá ser efetuada pela PROPEX, em caso de necessidade e mediante justificativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, alterando a Resolução n. 05/2010/CSA e demais disposições em contrário.

Criciúma, 19 de dezembro de 2014.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**PRESIDENTE DO CSA**

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 29/04/2015.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**PRESIDENTE DO CSA**